



CNPJ ; 22.240.492/0001-25  
Rua Papagaio, 131  
Bairro: Morada do Sol  
Patrocínio – Minas Gerais  
CEP: 38.744-832  
E-mail: wesleyrh2010@gmail.com  
Contato: (34) 9 9291-6103

CAPACITANDO E TREINANDO O SER HUMANO.

**À ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ref: Dispensa Eletrônica Nº 28/2024**

A **WESLEY BATISTA DA SILVA / WBS TREINAMENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: **22.240.492/0001-25**, com Endereço **R. Papagaio, nº 131**, Bairro **Morada Do Sol**, na cidade de **Patrocínio/MG**, - Tel. **(34) 9 9291-6103** e -mail: [wesley@wbstreinamentos.com.br](mailto:wesley@wbstreinamentos.com.br), que neste ato regularmente representada por seu Diretor/Proprietário, Sr. **WESLEY BATISTA DA SILVA**, RG Nº: **MG-6.410.114**, CPF Nº. **783.945.386-49**, VEM, com o habitual respeito apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **16.888.072/0001-57**.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente o recurso é tempestivo, tendo em vista que, foi notificado na data do dia **09/07/2024** via **e-mail** e dado o prazo de 3 dias úteis para Contrarrazões, por conseguinte, data limite **12/07/2024**.

## **2- DOS FATOS E DO DIREITO**

### **2.1 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.**

Descontente com resultado, a licitante **Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações LTDA –ME**, aqui tratada simplesmente como recorrente, de forma desesperada, interpôs Recurso Administrativo contra decisão proferida pela Ilma. Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que declarou a empresa **WESLEY BATISTA DA SILVA / WBS TREINAMENTOS**, aqui tratada simplesmente como

Recorrida, como vencedora do presente certame, por atender todos os requisitos de habilitação, alegando os seguintes motivos:

1- Que a empresa **WESLEY BATISTA DA SILVA / WBS TREINAMENTOS** não apresentou junto com a proposta comercial atesto de competência técnica que atendesse as especificações do edital.

Para sustentar seu pleito, a Recorrente traz como motivações o seguinte:

**“Capacitação (Formação continuada) para as Cuidadoras do Serviço de Acolhimento Institucional.” Ficando sem comprovação da competência técnica, por parte da empresa habilitada, a outra parte do objeto do certame, que ao nosso ver, com maior exigência técnica: “Capacitação e Supervisão para a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional”. Supervisão requer capacidade de criar um espaço de suporte teórico, técnico e ético para profissionais pensar e repensar sua atuação profissional com vista a melhorar suas entregas e desempenho.**

## **2.2 – DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA**

Como a própria Recorrente demonstrou, de fato, o Projeto Básico da presente Dispensa Eletrônica trouxe como uma das exigências a comprovação qualificação técnica.

O que a Recorrente não soube analisar é que consta é o que é previsto na lei 14.133, art.67 inciso § 2º. Além disso, a mesma anexou juntamente com seu recurso comprovações técnicas semelhantes ao da empresa vencedora.

Veja o que diz NLLC:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados

Ora, lei própria expressa já diz que **não é obrigatório** os atestados de capacitação técnica **possuírem 100% de compatibilidade**, **algo que beira o impossível**, com objeto solicitado. Todavia, no **MINÍMO 50% SIMILAR COM A DEMANDA DO EDITAL**.

## VAMOS AS SEMELHANÇAS DOS ATESTOS APRESENTADOS POR AMBAS EMPRESAS:

**EMPRESA: Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações LTDA – ME**



### **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1281*

#### **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR SERVIÇOS PRESTADOS**

ATESTAMOS para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa ELOS CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 16.888.072/0001-57, com sede na Rua Edmundo Bitencourt, nº 32 Apto 403, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora – MG. CEP.: 36021-060 prestou os serviços de **CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO DOS CTs E CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE. LOCAL: CRAS Prefeitura de Lima Duarte – MG. PRODUTO 1 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: Primeiro dia 23.06.16 – Alinhamentos, Planejamento do percurso formativo e Supervisão de casos. PRODUTO 2 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: 17.07.16 Segundo dia - Regimento Interno CT – Revisão. Lei de criação e orientação do funcionamento do CT. Em que casos competem ao Conselho Tutelar? Casos que competem à polícia? Em que situações a escola deve acionar o Conselho Tutelar? Quando devemos encaminhar algo para o judiciário? Quais indicativos relevantes para que CTs possam identificar possível violação? Trabalho em rede. Atribuições dos CTs. Supervisão de casos. PRODUTO 3 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: Terceiro dia 06.09.16 - Atuação do Conselho Tutelar em relação ao abuso sexual. Abuso (estupro de vulnerável). Sobre a agressão familiar. Abuso Sexual. Quais indicativos relevantes para que os CTs possam identificar possível violação? Supervisão de casos. PRODUTO 4 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: Quarto dia 22.09.16 - Trabalho em rede. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Supervisão de casos. PRODUTO 5 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: Quinto dia 20.10.16 - Como fazer acompanhamento familiar? Diferenciação de Atendimento e Acompanhamento Familiar. Supervisão de casos. PRODUTO 6 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: Sexto dia 17.11.16 – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. Como trabalhar com a parte burocrática da rede, em especial com o Poder Judiciário? Como elaborar relatórios? Supervisão de casos. PRODUTO 7 – CAPACITAÇÃO – SUPERVISÃO 8h: Sétimo dia 08.12.16 – Revisão de conteúdos que o Grupo avaliou que fosse importante repassá-los; Planejamento das Ações estratégicas do CMDA e CT para 2017. Avaliação do percurso de formação. Supervisão de casos.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WBS TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.240.492/0001-25, estabelecida na Rua Papagaio, 131, bairro Morada do Sol, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, prestou serviços ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Criança e do Adolescente de Itajaí – COMDICA, estabelecido na Rua: Antônio Caetano, nº105, Centro, na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, detém qualificação técnica para a prestação de serviços na área de consultoria e treinamento para equipes dos Conselhos Tutelares, tendo como Professores Mestres Antonio Sergio Curioni, CRESS 003007 e Celso Curioni.

Registramos que a empresa prestou serviços de forma presencial com os temas: **Módulo I - Direitos da criança e do adolescente no Brasil e seus aspectos históricos e marcos legais, que objetiva o estudo dos seguintes tópicos:** - Noções conceituais dos discursos sobre a infância e Juventude; - A história da criança como sujeito de direitos; - Intervenção do Estado sobre a infância e juventude no Brasil; - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); - Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; **Módulo II - O Conselho Tutelar e suas atribuições, que objetiva o estudo dos seguintes tópicos:** - Estrutura e funcionamento; - Características do Conselho Tutelar; - Funções e atribuições do Conselho Tutelar; - Habilidades Básicas do Conselho Tutelar; **Módulo III - A relação do Conselho Tutelar com as Políticas Públicas, que objetiva o estudo dos seguintes tópicos:** - SIPIA Conselho Tutelar - Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos; - Perspectivas de atuação junto a política de assistência social; - Perspectiva de atuação junto a Políticas educacionais para infância e adolescência; - Práticas de intervenção em programas relacionados a o sistema de segurança pública; - Conselho Tutelar e Defensoria Pública; - Conselho Tutelar e Ministério Público; - Perspectiva de atuação junto a comunidade; - Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente; - Conselho Tutelar e as Prefeituras; - SIPIA - funcionalidade do sistema, conhecimento e atuação pratica; - Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar e **Módulo IV - A acolhida das situações de violência contra crianças e adolescentes e a relação com a rede de proteção, que objetiva o estudo dos seguintes tópicos:** - Sinais e Sintomas de violência; - Fatores de risco e proteção; - Boas práticas de escuta crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; - Conselho Tutelar, Trabalho infantil e o trabalho protegido do adolescente; - Conselho Tutelar, situações e violências e exploração sexual; - Conselho Tutelar e situações de ameaça de morte. - Conselho Tutelar e as Medidas socioeducativas, entre os dias 27 a 31 de janeiro de 2024 perfazendo um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 | E-mail: assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

#### **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR SERVIÇOS PRESTADOS**

ATESTAMOS para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E PÓS-GRADUAÇÕES LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 16.888.072/0001-57, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872 Sala 1409 – Centro Juiz de Fora – MG. CEP.: 36.016-311 prestou serviço à Prefeitura Municipal de Miradouro conforme EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 PROCESSO Nº 036/2019 de acordo com a relação abaixo:

**Capacitação sobre Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Proteção Social Básica e Especial de Alta e Média Complexidade – carga horária 9 (nove) horas – junho de 2019;**

**Capacitação Conselho municipal de Assistência Social – CMAS – carga horária 9 (nove) horas – agosto de 2019;**

**Capacitação sobre a Proteção Social Especial de alta complexidade (Equipe do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Técnicos e cuidadoras) – carga horária 18 (dezoito) horas – junho e setembro de 2019;**

**Elaboração aplicação, correção de prova, análise de recursos e entrevista para Processo Seletivo Programa Criança Feliz para as funções Supervisor e Visitador – carga horária 50 (cinquenta) horas – agosto e setembro de 2019;**

**Elaboração aplicação, correção de prova, análise de recursos para Processo de Escolha dos conselheiros tutelares – carga horária 28 (vinte e oito) horas – agosto de 2019;**

Serviços executados no município de Miradouro – MG. **Local:** Casa de Cultura Serra do Brigadeiro, localizada à Avenida JK, Centro, Miradouro-MG.

**EMPRESA: Wesley Batista da Silva / Wbs Treinamentos – ACT RUI BARBOSA BA (QUARTO ACT ANEXO NA PLATAFORMA)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Endereço: Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Bairro: Centro

Cidade: Ruy Barbosa - BA | CEP 46.800-000

### **DECLARAÇÃO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos e atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WBS TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.240.492/0001-25, estabelecida na Rua Papagaio, 131, bairro Morada do Sol, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, prestou serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa - BA, CNPJ nº 21.118.375/0001-20, estabelecida na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 104, Centro, na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, detém qualificação técnica para a prestação de serviços na área de consultoria e treinamento para a SMAS. Registramos que a empresa prestou serviços de forma presencial com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas para as equipes da Secretaria de Assistência Social na VI Jornada Social, contemplando os temas: Dia 20 de março de 2024, O papel dos trabalhadores do SUAS; Vigilância Socioassistencial fundamentos e ações; Proteção básica (CRAS) fundamentos, ações, PAIF, prontuário eletrônico. Dia 21 de março de 2024 – PIS (como trabalhar a Primeira infância); Proteção Social Especial (CREAS); Proteção Social Especial Alta Complexidade- acolhimento; Escuta qualificada. Dia 22 de março de 2024 - Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes; O serviço SUAS humanizado; Relações interpessoais e convivência no ambiente de trabalho; Avaliação do serviço da WBS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços referidos apresentaram excelência no

**EMPRESA: Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações LTDA – ME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 | E-mail: assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR SERVIÇOS PRESTADOS**

ATESTAMOS para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa **Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações LTDA –ME**, inscrita no CNPJ nº 16.888.072/0001-57, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872 Sala 1409 – Centro Juiz de Fora – MG. CEP.: 36.016-311 prestou serviço à Prefeitura Municipal de Miradouro para **prestação de serviços de capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Terceiro Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2024-2028 e Capacitação sobre a Escuta dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA sobre a Escuta Especializada** conforme Contrato 174/2023 Dispensa 021/2023 Processo 145/2023 de acordo com a relação abaixo:

**Produto 1: Descrição: Primeiro dia (8h): de 16 a 31 de janeiro de 2024 - Carga horária: 8 horas online assíncrono (EAD) – MÓDULO 1** (A importância dos Conselhos para a consolidação da Democracia no Brasil e a Trajetória da Política de Atendimento à criança e ao adolescente).

**Conteúdos:**

**Unidade 1:** A importância dos Conselhos para a consolidação da Democracia no Brasil.

**Unidade 2:** Trajetória da Política de Atendimento à criança e ao adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente: a narrativa da mudança de paradigma dessas categorias sociais, da invisibilidade a sujeitos de direitos!**

**Unidade 3:** Doutrina de Proteção Integral e Direitos da Criança e do Adolescente. Aspectos ético-jurídicos e a Rede de Proteção Social.

**Unidade 4:** Estatuto da Criança e do Adolescente - fortalecendo sua compreensão.

**Unidade 5:** Sistema de Garantia de Direitos no município.

**Produto 2: Descrição: Segundo (6h) e terceiro dia (6h): 1 e 2 de fevereiro de 2024 - Carga horária: 12 horas presenciais – MÓDULO 2** (Conselho Tutelar: Conceito, Atribuições e Competências. Capacitação, Consultoria, Assessoria e Supervisão de Casos). Preponderância do percurso formativo: CT.

**Conteúdos:**

**Unidade 1:** Conselho Tutelar: Conceito, Atribuições e Competências.

**Unidade 2:** Estudo de casos e aplicação de medidas.

**Unidade 3:** Perfil de um (a) Conselheiro (a) Tutelar.

**EMPRESA: Wesley Batista da Silva / Wbs Treinamentos – ACT RUI BARBOSA BA (QUINTO ACT ANEXO NA PLATAFORMA)**



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO E ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Declaramos e atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Wesley Batista da Silva/ WBS TREINAMENTOS, estabelecida no endereço R: Papagaio, nº131, Morada do Sol, CEP: 38.744-832, Patrocínio/MG, CNPJ 22 240 492/0001-25, foi nossa prestadora de serviços, cujo objeto foi trabalhar junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social a CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SOBRE FORMAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA os temas nos dias 12 e 18 de abril de 2024, perfazendo 16 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados durante a vigência dos trabalhos, pelo que declaramos estar apta a cumprir com objeto que foi contratada, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Paraíso, em 16 de Maio de 2024.

Poderíamos trazer à baila vários outros documentos comprobatórios, mas seria redundante.

O licitante se apegou a palavra “supervisão” é fez desta como impasse para argumenta e tentar reverter o resultado proferido por essa comissão. Todavia, conforme art.64 da lei 14.133 a comissão pode e deve fazer diligência para comprovar a eficácia do trabalho do trabalho da empresa, **inclusive**, ligar nas prefeituras para consultar a eficácia do trabalho executado. A empresa WESLEY BATISTA DA SILVA / WBS TREINAMENTOS possui expertise suficiente para execução do objeto, são mais de 15 anos na área e atendendo não somente o Estado de Minas Gerais mais Bahia, Goiás, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

### **3 - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**





O conselheiro salienta ainda que o órgão não atende somente casos de violência ou abuso sexual. Segundo ele, as violações podem ocorrer também por parte do Poder Público, em casos de negligência. "Infelizmente, o abuso e a violência sexual estão entre os casos mais frequentes. Mas a procura por atendimento pela rede de saúde mental, devido à ausência de vaga em creche, matrícula em escola distante do domicílio, vulnerabilidade socioeconômica e falta de atendimento pela rede de saúde pública também estão entre os nossos atendimentos mais comuns", enumera o profissional.

#### Poder de tutela

O Conselho Tutelar pode atuar em benefício da coletividade. Quanto à tutela, cabe ao colegiado a possibilidade de aplicar medida de proteção de acolhimento institucional. Essa, no entanto, é uma medida excepcional e de urgência, uma vez que a decisão por modificação da tutela de uma criança é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

#### Atuação

O conselheiro tutelar age a partir do recebimento de denúncias de violações ou ameaças aos direitos de crianças e adolescentes, mas ele também tem a competência de fiscalizar, independentemente de haver denúncia.

LINK DA PESQUISA: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/saiba-o-que-faz-e-como-e-a-rotina-de-um-conselheiro-tutelar-profissional-essencial-para-proteger-os-direitos-das-criancas-e-adolescentes#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20ECA,respons%C3%A1veis%2C%20mediante%20termo%20de%20responsabilidade.>

Nos atestos técnicos apresentados constam que foram instruídos os conselheiros sobre suas **ATRIBUIÇÕES**. Entre elas consta: **A fiscalização.**

sinônimos de supervisão



Todas

Imagens

Shopping

Videos

Noticias

Livros

Maps

Mais

Ato de supervisionar: 1 **superintendência, controle, vigilância, fiscalização, inspeção, inspeccionamento, verificação, acompanhamento, auditoria, monitoramento, monitorização, observação.**

Ainda trago à baila o princípio da isonomia, que requer, para a sua concretização, regras objetivas, claras, certas e previamente estabelecidas. Somente assim, tanto a Administração Pública, quanto os particulares, saberão de antemão as permissões e proibições da competição. Isto não incide em excesso de

formalismo, nem obstrução ao caráter competitivo do certame, pelo contrário, é fazer valer, para TODOS, as regras do Certame, objetivando a aquisição de **produtos ou serviços que atendam** ao Projeto Básico, através da melhor oferta.

O licitante, talvez, por já ter prestado serviço no Município em data anterior, conforme atesto em anexo no recurso, tentou como última cartada se utilizar da “ausência de uma palavra” para quem sabe ludibriar a comissão e reverter declaração.

Contudo, a Administração Pública rege não somente pelo princípio da isonomia, mas também pela LEGALIDADE. Com isso, durante uma disputa em que um fornecedor oferta o melhor preço e apresenta toda documentação para habilitação, como forma de manter competitividade e igualdade, deve ser declarada vencedora do certame como qualquer outra. Não é **razoável** procurar irregularidade por mera **omissão de FORMALISMO**.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requeremos:

1 – Que seja negado provimento ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa licitante **Elos Consultoria, Assessoria, Capacitação Educacional e Pós-graduações LTDA –ME**;

2 – Que seja dada manutenção ao resultado deste certame, confirmando a empresa **WESLEY BATISTA DA SILVA / WBS TREINAMENTOS** como vencedora do pleito, por atender todas as exigências de habilitação, bem como qualificação técnica.

Pede deferimento.

Patrocínio/MG 09 de Julho de 2024